

ACÓRDÃO N° 2330/2025

PROCESSO N°: 14612/2020-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA

ENTE FEDERATIVO: Município de Icapuí

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Secretaria de Educação

INTERESSADO: Antônio Mauro Braga

RELATOR: David Santos Matos

SESSÃO: Primeira Câmara Virtual de 22/04 a 25/04/2025

EMENTA: APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – REF. 2. QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO 07/04/2020. “ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003 COMBINADO COM O §5º DO ART.40 DA CF COM A REDAÇÃO DA EC 20/1998 ART. 44 COMBINADO COM O ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 121, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 479/2007; ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 232/97; LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2011, DE 11/07/2011. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria**, originário da **Secretaria de Educação do Município de Icapuí**, de interesse de **Antônio Mauro Braga**.

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade (especial de professor), com proventos integrais e paridade, de interesse do senhor **Antônio Mauro Braga**, no exercício do(a) cargo/função de **Professor de Educação Básica II – Ref. 2, Matrícula nº 044-0**, com verba mensal de **R\$ 4.255,60** (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com **data do início do benefício** em **07/04/2020**, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da LOTCE (Lei nº 12.509/95) e artigo 9º, inciso III do Regimento Interno deste tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual, 22 a 25 de Abril de 2025.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

Documento assinado digitalmente
